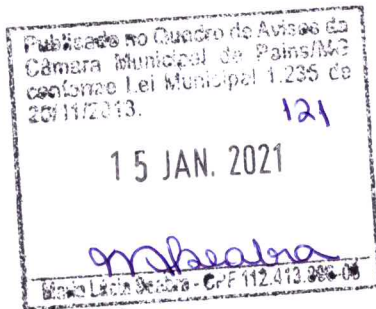


## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS



### DECRETO Nº. 021/2021

#### DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

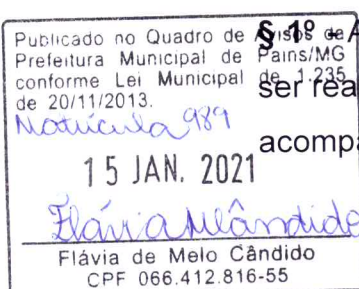
O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 65, VI da Lei Orgânica,

#### DECRETA:

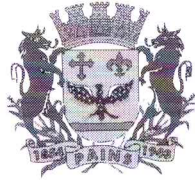
**Art. 1º** - Fica proibida a aglomeração de pessoas nas praças públicas no período compreendido entre as 19:00 horas e 05:00 horas do dia seguinte, durante a semana.

**Art. 2º** - Fica proibida a aglomeração de pessoas nas praças públicas nos dias de sábado e domingo no período compreendido entre as 16:00 horas e 05:00 horas do dia seguinte.

**Art. 3º** - Fica instituído Toque de Recolher a partir do dia 16 de janeiro de 2021, das 23:00 horas até as 05:00 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Pains, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.



§ 1º - A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher deverá ser realizada pelo indivíduo, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - A determinação descrita no caput deste artigo não se aplica aos funcionários de empresas que estejam comprovadamente exercendo atividades em horário noturno.

§ 3º - Os estabelecimentos que estão autorizados a atender na modalidade de entrega em domicílio (delivery), poderão funcionar até às 00:00 horas.

**Art. 4º** - Será montada equipe de fiscalização para averiguação do cumprimento das determinações descritas neste Decreto.

**Parágrafo único** - O descumprimento da determinação constante no *caput* deste artigo poderá acarretar a apreensão de veículos e condução coercitiva de pessoas pelas autoridades competentes.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eleitos a partir do dia 16 de janeiro de 2021.

Pains, 15 de janeiro de 2021.

**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
Prefeito Municipal

